



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MAXXIM AMBIENTAL LTDA"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 1435/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAXXIM AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.354.808/0001-70, estabelecida na Rua Santo Canali, nº 1050, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. KELY SCARIOT, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 016.615.440-70, portadora da CI-RG nº. 4062834793, residente e domiciliada na Rua Santo Canali, nº 1024, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para Prestação de Serviços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de projeto para emissão de Licença Ambiental para a Central de Recebimento de Resíduos de poda de árvores e Estação de Transbordo de resíduos da construção civil do Município de Pejuçara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2 São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:
  - 3.2.1 Organização de documentos e do processo;
  - 3.2.2 Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida e forma de execução (material coletado, forma de separação, agentes envolvidos, forma de armazenamento, equipamentos utilizados, se há geração de efluentes industriais, se sim, a forma de destinação destes);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.2.3** Planta baixa de toda a área do terreno, com memorial descritivo;

**3.2.4** Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo:

- localização do terreno (com dimensões do mesmo);
- sistema viário num raio de 1.000 metros;
- rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
- vizinhança num raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público;
- planta altimétrica e planialtimétrica da área.

**3.2.5** Laudo de fauna e flora do local, descrevendo se irá haver impacto significativo sobre estas no local e entornos;

**3.2.6** Relatório fotográfico do empreendimento com vistas pormenorizada de suas instalações e área ao entorno;

**3.2.7** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento) composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010;

**3.2.8** Laudo técnico para determinação de área de preservação permanente, que deverá ser elaborado de acordo com a diretriz técnica nº 001/2010 – DIRTEC, encontrada no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) em licenciamento ambiental – normas técnicas;

**3.2.9** Memorial técnico e descritivo de drenagem pluvial;

**3.2.10** ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, topografia e demais projetos;

**3.2.11** Licenciamento ambiental da atividade.

**3.2.12** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de Dispensa de Licitação, quantificado em R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08.01 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Atividade: 2.151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 – 2495 – Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.4** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 06 (seis) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2%, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da Portaria nº 12.712 de 29 de maio de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 01 de junho de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MAXXIM AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_